



Estado do Ceará

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
QUIXERAMOBIM**

**XIII – Alterações ocorridas nas normas que regulam a
gestão do SAAE de Quixeramobim.**

**I.N. 03/2013
Artigo 7º, Inciso II**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Esta Lei altera a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim (SAAE), modifica, extingue e cria cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 017/2017 e suas alterações e determina outras providências.

Art. 2º. Extingue-se os seguintes cargos comissionados e funções gratificadas da estrutura administrativa do SAAE:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE A SER EXTINTA	VENCIMENTO INDIVIDUAL	REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL INDIVIDUAL
Supervisor IV – Sistema de Esgoto	01	R\$ 412,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.412,00
Assistente IV – Administrativo Financeiro	01	R\$ 570,00	R\$ 662,00	R\$ 1.412,00

Art. 3º. Passam a integrar a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim os seguintes Cargos Comissionados:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL INDIVIDUAL	TOTAL GERAL
Técnico de Planejamento, Governança e Compras Públicas	02	R\$ 141,20	R\$ 1.270,00	R\$ 1.412,00	R\$ 2.824,00

Art. 4º. As extinções definidas nesta Lei se destinam a promover a realocação das despesas com pessoal, consoante o estudo de impacto financeiro que consta no Anexo II, possibilitando a criação dos cargos descritos no artigo anterior.

Art. 5º. As funções e/ou cargos extintos ou modificados de que trata esta lei, que se encontram



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

ocupados, deverão ter seus titulares exonerados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 04 de abril de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024
ATRIBUIÇÕES

CARGO/FUNÇÃO	VINCULAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Técnico de Planejamento, Governança e Compras Públicas	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Prestar suporte técnico na elaboração de estudos e análises necessárias para o planejamento e gestão das ações da Autarquia. Prestar apoio administrativo na realização de cotações de preços e na organização da documentação necessária para deflagração de processos licitatórios e realização de contratos administrativos.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, o qual prevê a criação e reestruturação de cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Quixeramobim.

Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Reforma Administrativa de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, de acordo com o Projeto de Lei Apresentado.

JUSTIFICATIVA: Extinção de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo com o objetivo de criar e reestruturar, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação, bem como o orçamento do Município de Quixeramobim.

ESTIMATIVA DE GASTOS: As despesas estimadas encontram-se anexo ao presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a Nova Estrutura de Cargos Comissionados do Município.

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Considerando a criação dos cargos acima mencionados, informo que as nomeações nos referidos cargos e funções não terão impacto orçamentário e financeiro, conforme demonstrado nas tabelas seguintes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DE CARGOS EXTINTOS

CARGO/FUNÇÃO	VINCULAÇÃO	QUANTIDADE A SER EXTINTA	VENCIMENTO INDIVIDUAL	REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL INDIVIDUAL
Supervisor IV – Sistema de Esgoto	SAAE	01	R\$ 412,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.412,00
Assistente IV – Administrativo Financeiro	SAAE	01	R\$ 570,00	R\$ 662,00	R\$ 1.412,00

Total da despesa extinta: R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS ALTERADOS E CRIADOS:

CARGO/FUNÇÃO	VINCULAÇÃO	QNT	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL INDIVIDUAL	TOTAL GERAL
Técnico de Planejamento, Governança e Compras Públicas	SAAE	02	R\$ 141,20	R\$ 1.270,00	R\$ 1.412,00	R\$ 2.824,00

Total da despesa criada: R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)

Ante o exposto analisando os cargos extintos em cotejo com aqueles criados, **constata-se que não há criação de despesas**. Para a elaboração dos demonstrativos acima foram utilizadas informações advindas do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024

Eu, CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA, Prefeito do Município de Quixeramobim-CE, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, DECLARO, existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, no exercício de 2024, correrão por conta das dotações contidas na Proposta Orçamentária para 2024, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Quixeramobim-CE, 04 de abril de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 026/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais, da competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Lei Complementar nº 108/2024, de 04 de abril de 2024.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 04 de abril de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Lei Complementar nº 108/2024, de 04 de abril de 2024, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 026/2024. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 04 de abril de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Esta Lei altera a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim (SAAE), modifica, extingue e cria cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 017/2017 e suas alterações e determina outras providências.

Art. 2º. Extingue-se os seguinte cargo comissionado da estrutura administrativa do SAAE:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE A SER EXTINTA	VENCIMENTO INDIVIDUAL	REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL INDIVIDUAL
Assessor Jurídico	01	R\$ 700,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.200,00

Art. 3º. Passam a integrar a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim os seguintes Cargos Comissionados:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INDIVIDUAL	REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL INDIVIDUAL
Secretário de Processos Administrativos	01	R\$ 220,00	R\$ 1.980,00	R\$ 2.200,00

Art. 4º. A extinção definida nesta Lei se destina a promover a realocação das despesas com pessoal, consoante o estudo de impacto financeiro que consta no Anexo II, possibilitando a criação dos cargos descritos no artigo anterior.

Art. 5º. As funções e/ou cargos extintos ou modificados de que trata esta lei, que se encontram ocupados, deverão ter seus titulares exonerados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

data de publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 11 de abril de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2024

ATRIBUIÇÕES

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Secretário de Processos Administrativos	Promover o auxílio no acompanhamento das publicações e prazos administrativos; Realizar a atualização e movimentação dos procedimentos administrativos de acordo com as ocorrências; Auxiliar na elaboração de minutas de atos normativos a serem expedidos pelo Presidente do SAAE; Auxiliar na condução de processos administrativos.

2



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2024
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, o qual prevê a criação e reestruturação de cargos na estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim (SAAE).

Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Reforma Administrativa de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, de acordo com o Projeto de Lei Apresentado.

JUSTIFICATIVA: Extinção de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim (SAAE) com o objetivo de criar e reestruturar, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação, bem como o orçamento do Município de Quixeramobim.

ESTIMATIVA DE GASTOS: As despesas estimadas encontram-se anexo ao presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a Nova Estrutura de Cargos Comissionados do Município.

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes:

Considerando a criação do cargo acima mencionado, informo que a nomeação no referido cargo não terá impacto orçamentário e financeiro, conforme demonstrado nas tabelas seguintes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DO CARGO EXTINTO

CARGO/FUNÇÃO	VINCULAÇÃO	QUANTIDADE A SER EXTINTA	VENCIMENTO INDIVIDUAL	REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL INDIVIDUAL
Assessor Jurídico	SAAE	01	R\$ 700,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.200,00

Total da despesa extinta: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

DEMONSTRATIVO DO CARGO CRIADO:

CARGO/FUNÇÃO	VINCULAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INDIVIDUAL	REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL INDIVIDUAL
Secretário de Processos Administrativos	SAAE	01	R\$ 220,00	R\$ 1.980,00	R\$ 2.200,00

Total da despesa criada: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Como explicitado o cargo extinto em cotejo com aquele criado, constata-se que não há criação de despesas. Para a elaboração dos demonstrativos acima foram utilizadas informações advindas do Setor de Recursos Humanos do Município de Quixeramobim e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim (SAAE).

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2024

Eu, CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA, Prefeito do Município de Quixeramobim-CE, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, DECLARO, existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, no exercício de 2024, correrão por conta das dotações contidas na Proposta Orçamentária para 2024, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Quixeramobim-CE, 11 de abril de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 034/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais, da competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Lei Complementar nº 111/2024, de 11 de abril de 2024.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 11 de abril de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Lei Complementar nº 111/2024, de 11 de abril de 2024, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 034/2024. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 11 de abril de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.250/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o salário mínimo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em **R\$ 1.412,00** (um mil quatrocentos e doze reais) a partir de 1º de janeiro de 2024, o menor salário base a ser pago aos servidores e cargos comissionados pertencentes ao quadro de pessoal do Município, da administração direta e indireta, bem como aos inativos e pensionistas, nos termos do artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Nenhum servidor deste município ou a ele equiparado, perceberá mensalmente, vencimentos, salários e proventos inferiores ao salário mínimo previsto no artigo anterior, inclusive os cargos comissionados.

Art. 3º. Por se tratar de despesa já prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, bem como, por não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro, a que alude o artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 09 de fevereiro de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 005/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais, da competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Lei nº 3.250/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 09 de fevereiro de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Lei nº 3.250/2024, de 09 de fevereiro de 2024, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 005/2024. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 09 de fevereiro de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Cria a Comissão de Contratação e os cargos de Agente de Contratação e Membro da Equipe de Apoio e regulamenta suas atividades, bem como regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, criando cargos junto ao Quadro Permanente de Cargos em Comissão, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 014/2017 e suas alterações, regulamentando ainda o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Art. 2º. Passam a integrar à estrutura administrativa do Município os cargos comissionados e funções gratificadas constantes do anexo I.

Art. 3º. Extinguem-se os cargos comissionados e funções gratificadas da estrutura administrativa do Município de Quixeramobim, constantes do anexo I.

Art. 4º. O agente de Contratação é o servidor efetivo ou comissionado, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação, responsável pela condução do certame, será designado pregoeiro.

Art. 5º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio

✓



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o planejamento de contratações seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as Impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 3º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do *caput*, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 4º O agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do *caput*, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas em lei.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 6º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.

Art. 7º. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 8º. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais.

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, nas hipóteses legais.

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela respectiva Secretaria Municipal, para exercer as funções estabelecidas na presente norma, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o *caput*.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.

Art. 10º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e indicar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 11. Caberá ao fiscal do contrato, as seguintes atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, três dias úteis após a assinatura;

II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 12. O agente público designado para o cumprimento de qualquer atribuição constante da presente Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo, ou servidor comissionado com comprovada qualificação para o

y



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

desempenho das atividades;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 13. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 14. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Os agentes de contratação do Município de Quixeramobim serão segmentados em 03 (três) níveis de atuação, estabelecido da seguinte forma:

- I- Agente de Contratação Nível I- Exercer todas as atribuições contidas no artigo 5º da presente norma, no âmbito do Município de Quixeramobim, sendo ainda o profissional responsável pela coordenação da Central de Licitações do Município.
- II- Agente de Contratação Nível II- Exercer todas as atribuições contidas no artigo 5º no âmbito do Município de Quixeramobim.
- III- Agente de Contratação Nível III- Exercer todas as atribuições contidas no artigo 5º no âmbito das autarquias do Município.

Art. 16. As autarquias municipais que não possuem comissão própria de licitação, poderão realizar os procedimentos de contratação através das Comissões de Contratação da administração direta.

Art. 17. O Agente de Contratação, Equipe de Apoio, a Comissão de Contratação, bem como os Gestores e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Fiscais de Contrato, contarão com assessoramento jurídico especializado e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 18 Poderá a Administração Pública Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação, agente de contratação, gestores e fiscais de contrato.

Art. 19 Enquanto houverem processos de contratação fundamentados nas Leis Nº 8.666/93 e/ou 10.520/02, a designação e a atuação dos agentes permanece inalterada, mantendo-se inclusive a nomenclatura dos cargos extintos, aplicando-se as disposições da presente Lei somente aos processos regidos pela Lei Federal 14.133/2021, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei Nº 14.133/21.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim-CE, em 17 de janeiro de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2024

Cargos e Funções que passam a integrar a administração

CARGO COMISSIONADO	VINCULAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INDIVIDUAL	REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL DA REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL
Agente de Contratação Nível I	Secretaria de Administração e Finanças	01	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.000,00
Agente de Contratação Nível II	Secretaria de Administração e Finanças	01	250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00

CARGO	VINCULAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INDIVIDUAL	REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL DA REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL
Membro da Equipe de Apoio	Secretaria de Administração e Finanças	08	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00

FUNÇÃO GRATIFICADA	VINCULAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INDIVIDUAL	REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL
Agente de Contratação Nível III	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	01	-	R\$ 800,00	R\$ 800,00

FUNÇÃO GRATIFICADA	VINCULAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INDIVIDUAL	REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL INDIVIDUAL
Membro da Equipe de Apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	02	-	R\$ 700,00	R\$ 700,00

✓



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Cargos e Funções Extintas

CARGO	VINCULAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE A SER EXTINTA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Secretaria de Administração e Finanças	DESP-1	01	-	-	R\$ 8.000,00 (subsídio)
Pregoeiro	Secretaria de Administração e Finanças	DAS-1	02	R\$ 725,00	R\$ 1.775,00	R\$ 2.500,00
Membro da Comissão Permanente de Licitação	Secretaria de Administração e Finanças	DAS 3	02	R\$ 600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.000,00
Membro da Equipe de Pregão	Secretaria de Administração e Finanças	DAS 3	05	R\$ 600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.000,00

FUNÇÃO GRATIFICADA	VINCULAÇÃO	QUANTIDADE A SER EXTINTA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL GERAL
Presidente da Comissão de Licitação	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	01	-	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Membro da Comissão de Licitação	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	02	-	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2024
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, o qual prevê a criação e reestruturação de cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Quixeramobim.

Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Reforma Administrativa de Cargos Comissionados, de acordo com o Projeto de Lei Apresentado.

JUSTIFICATIVA: Extinção de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo com o objetivo de criar e reestruturar, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação, bem como o orçamento do Município de Quixeramobim.

ESTIMATIVA DE GASTOS: As despesas estimadas encontra-se anexo ao presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a Nova Estrutura de Cargos Comissionados do Município.

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Considerando a criação do cargo acima mencionado, informo que a nomeações no referido cargo terá impacto orçamentário e financeiro, conforme demonstrado nas tabelas seguintes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DE CARGOS EXTINTOS

CARGO	VINCULAÇÃO	QUANTIDADE A SER EXTINTA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	TOTAL GERAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Secretaria de Administração e Finanças	01	-	-	R\$ 8.000,00 (subsídio)	R\$ 8.000,00 (subsídio)
Pregoeiro	Secretaria de Administração e Finanças	02	R\$ 725,00	R\$ 1.775,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Membro da Comissão Permanente de Licitação	Secretaria de Administração e Finanças	02	R\$ 600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Membro da Equipe de Pregão	Secretaria de Administração e Finanças	05	R\$ 600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

FUNÇÃO GRATIFICADA	VINCULAÇÃO	QUANTIDADE A SER EXTINTA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL GERAL
Presidente da Comissão de Licitação	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	01	-	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Membro da Comissão de Licitação	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	02	-	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00

Total da despesa extinta: R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS CRIADOS:

CARGO COMISSONADO	VINCULAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INDIVIDUAL	REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL DA REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL
Agente de Contratação Nível I	Secretaria de Administração e Finanças	01	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.000,00
Agente de Contratação Nível II	Secretaria de Administração e Finanças	01	250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00

CARGO	VINCULAÇÃO	QNT	VENCIMENTO INDIVIDUAL	REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL DA REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL GERAL
Membro da Equipe de Apoio	Secretaria de Administração e Finanças	08	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00

FUNÇÃO GRATIFICADA	VINCULAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INDIVIDUAL	REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL
Agente de Contratação Nível III	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	01	-	R\$ 800,00	R\$ 800,00

FUNÇÃO GRATIFICADA	VINCULAÇÃO	QUANTIDADE	REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL INDIVIDUAL	TOTAL GERAL
Membro da Equipe de Apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	02	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00

Total da despesa criada: R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais)

Ante o exposto analisando as despesas criadas, constata-se que há uma **redução de despesas na ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. Para a elaboração dos demonstrativos acima foram utilizadas informações advindas do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2024

Eu, CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA, Prefeito do Município de Quixeramobim-CE, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, DECLARO, existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, no exercício de 2024, correrão por conta das dotações contidas na Proposta Orçamentária para 2024, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Quixeramobim-CE, 17 de janeiro de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais, da competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 17 de janeiro de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 002/2024. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 17 de janeiro de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal